



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento de Centro Universitário do Vale do Ribeira (UNIVR), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), com sede no município de Registro, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201713871		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 240/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/4/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ribeira (UNIVR), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201713871, em 13 de outubro de 2017.

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

#### *I – INFORMAÇÕES SOBRE A IES FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA.*

*Em 13 de outubro de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201713871, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (1554), mantidas pela Unisepe - Uniao das Instituicoes de Servico, Ensino e Pesquisa Ltda. (715), inscrita no CNPJ 67.172.676/0001-33, com sede e foro no município de Amparo/SP.*

*As Faculdades Integradas do Vale do Ribeira foram credenciadas pela Portaria MEC nº 1.325, 23/08/2000, DOU 24/08/2000, e reconhecida por meio da Portaria MEC nº 124 de 02/02/2017, publicada no D.O.U. de 03/02/2017. A Instituição também foi credenciada para ofertar cursos EAD por meio da Portaria MEC nº 5 de 05/01/2018, DOU de 08/01/2018. De acordo com a Portaria MEC nº 423, DE 6 DE JUNHO DE 2008, foi aprovada a unificação da Faculdade do Litoral Sul (2797), às Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (1554). As Faculdades Integradas do Vale do Ribeira estão localizadas no município de Registro no estado de São Paulo, situada na Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, Jardim das Palmeiras – Registro/SP.*

*Segundo o relatório da Comissão de Especialistas:*

*“De acordo com o PDI, o marco inicial da IES foi em 1972 com as Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro. Através do Parecer CNE/CES 699/2000,*

em 8/8/2000, ocorreu o credenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira por unificação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro, autorizada pelo Decreto 70.476 de 4 maio de 1972, publicado no DOU em 5 de maio de 1972 e da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale do Ribeira, autorizada pelo Decreto 90.689 de 12 de dezembro de 1984, publicado no DOU em 13 de dezembro de 1984.

A Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul Ltda. (SCELISUL) foi mantenedora das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR) criada pela Portaria MEC nº1. 325 publicada no dia 28/08/2000. A Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul Ltda. (SCELISUL) também foi mantenedora da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ribeira (FTVR) criada pela Portaria MEC nº3.322 publicada no dia 13/11/2003.

Por meio da Portaria nº. 4.392, de 29 de dezembro de 2004, foi criada a Faculdade do Litoral Sul (FASUL), mantida pela a Sociedade Acadêmica Amparense (SAA).

A Sociedade Acadêmica Amparense (SAA) e a Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul Ltda. (SCELISUL) eram constituídas pelos mesmos sócios proprietários, assim o “Campus Massao Sugano” passou a ter em sua área, três instituições mantidas, por duas mantenedoras.

Mantenedora 1: Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul Ltda. (SCELISUL): mantenedora das instituições Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR) e a Faculdade de Tecnologia do Vale do Ribeira (FTVR);

Mantenedora 2: Sociedade Acadêmica Amparense (SAA): mantenedora da Faculdade do Litoral Sul (FASUL).

Por meio da Portaria nº. 889, de 18 de outubro de 2007, as Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR) e a Faculdade de Tecnologia do Vale do Ribeira (FTVR), ambas mantidas pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul (SCELISUL) passaram a ser mantidas pela Sociedade Acadêmica Amparense S/C Ltda. (SAA).

Por meio da Portaria nº423, de 6 de junho de 2008, a Faculdade do Litoral Sul (FASUL) se unificou com as Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR).

A partir da Portaria nº423, a Faculdade do Litoral Sul (FASUL), foi declarada extinta, ficando a responsabilidade dos cursos para as Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR).

Por meio da Portaria nº839 de 14 de novembro de 2008 a Faculdade de Tecnologia do Vale do Ribeira (FTVR) se unificou com as Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR). A partir da Portaria nº839, a Faculdade de Tecnologia do Vale do Ribeira (FTVR), foi declarada extinta, ficando a responsabilidade de seus cursos para as Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR). ”

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 18/01/2019, a instituição possui IGC igual a 3 (2017), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades Integradas do Vale do Ribeira com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 1350819 EAD	Port. 32 de 15/01/2018	Aut.	CPC -- CC 3
Administração, bacharelado 37332	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - CC -
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico 1134422	Port. 1344 de 15/12/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4

			CPC 3 – CC 4
Biomedicina, bacharelado 1385024	Port. 994 de 19/09/2017	Aut.	CPC - - CC -
Ciências Biológicas, licenciatura 38768 Ciências Biológicas, bacharelado 117756	Port. 281 de 19/04/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
	Port.1094 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
Ciências Contábeis, bacharelado 1350820 EAD Ciências Contábeis, bacharelado 37294	Port. 32 de 15/01/2018	Aut.	CPC - - CC 4
	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC -
Direito, bacharelado 88026	Port. 40 de 01/03/2016 201713575 Rec.	Aut.	CPC 3 - CC 3
Educação Física, licenciatura 48505	Port.1094 de 24/12/2015 201828914 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Educação Física, bacharelado 119016		Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
	Port. 135 de 01/03/2018		
Enfermagem, bacharelado 97095	Port. 309 de 20/05/2014 201503816 Renov. Rec.	Rec.	CPC 3 – CC 3
Estética e Cosmética, tecnológico 1280364	Port. 399 de 29/05/2015 201715191 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
Farmácia, bacharelado 1099914	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Fisioterapia, bacharelado 80317	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Fonoaudiologia, bacharelado 1364887	Port. 241 de 30/03/2017	Aut.	CPC - - CC -
Gastronomia, bacharelado 1385456	Port. 994 de 19/09/2017	Aut.	CPC - - CC -
Gestão Ambiental, tecnológico 67333	Port. 01 de 06/01/2012	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 1148680	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
História, licenciatura 40446	Port. 286 de 21/12/2012	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
Hotelaria, tecnológico 72038	Port. 64 de 15/02/2013	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Jogos Digitais, tecnológico 1441168	Port. 463 de 02/07/2018	Aut.	CPC - - CC -
Letras – Português e Inglês, licenciatura 37293	Port. 1094 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
Logística, tecnológico 1148686	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Matemática, licenciatura 39292	Port. 343 de 15/12/2017 201828596 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Nutrição, bacharelado 80319	Port. 195 de 10/05/2013	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Pedagogia, licenciatura 1350801 EAD	Port. 32 de 15/01/2018	Aut.	CPC - - CC 5
Pedagogia, licenciatura, 37291	Port. 1094 de 24/12/2015 201828597 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Processos Gerenciais, tecnológico 1350818 EAD Processos Gerenciais, tecnológico 108098	Port. 32 de 15/01/2018	Aut.	CPC - - CC 3
	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Psicologia, bacharelado 1148921	Port. 537 de 25/08/2014 201714812 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
Química, licenciatura 47632	Port. 223 de 07/06/2006 200910680 Renov. Rec.	Rec.	CPC sc – CC 2
Redes de Computadores, tecnológico 114210	Port. 195 de 10/05/2013	Rec.	CPC - - CC 3
Serviço Social, bacharelado 119018	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Terapia Ocupacional, bacharelado 1385025	Port. 994 de 19/09/2017	Aut.	CPC - - CC -

*Por apresentar no Cadastro e-Mec cursos com status de ativos sem atos autorizativos válidos, a SERES decidiu instaurar diligência solicitando esclarecimentos da Instituição sobre tais cursos. A IES, em resposta, informou que os cursos citados na Diligência nunca entraram em atividade e nunca tiveram alunos. Em 31/01/2019, foi protocolado na SERES a solicitação de desativação (extinção) dos referidos cursos. Para comprovar as providências tomadas para a regularização dos cursos, a IES anexou no sistema e-MEC vários arquivos. A Diligência foi plenamente atendida.*

*Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 08 (oito) processos de interesse das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, sendo:*

*06 (seis) processos solicitando renovação de reconhecimento - presencial:*

*201828596 – Matemática – fase: Portaria;*

*201828597 – Pedagogia – fase: Portaria;*

*201828914 – Educação Física – fase: Portaria;*

*201713575 – Direito – fase: Sec Manifestação;*

*201503816 – Enfermagem – fase: INEP/Avaliação;*

*200910680 – Química – fase: Parecer Final.*

*02 processos de reconhecimento – presencial – fase: INEP - AVALIAÇÃO:*

*201715191 – Estética e Cosmética – fase: INEP/Avaliação;*

*201714812 – Psicologia – fase: Parecer Final.*

*Além do processo de Credenciamento de Centro Universitário.*

*(Consulta realizada em 16/01/2019).*

*CNDs: Consulta realizada em 18/01/2019:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 12 de maio de 2019;*

*Certificado de Regularidade do FGTS - Situação de Regularidade do Empregador: A empresa abaixo identificada está regular perante o FGTS, Validade 14/01/2019 a 12/02/2019.*

*Consta no sistema e-MEC registro de outras Mantidas em nome da Mantenedora, a saber:*

*1225 CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE (UNIFIA) – CI 4 (2018) IGC 3 (2017);*

*828 FACULDADE DE SÃO LOURENÇO (FASAMA) – CI 3 (2016) IGC 3 (2017);*

*4185 FACULDADE PERUIBE (FPBE) – CI 3 (2011) IGC 3 (2017);*

*5369 FACULDADES INTEGRADAS ASMEC (ASMEC) – CI 3 (2011) IGC 3 (2017);*

*3823 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE – CI 4 IGC 3 (2017)*

*Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.*

**II - ANÁLISE DO PEDIDO**

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “Satisfatório”.

**AVALIAÇÃO IN LOCO**

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 09/12 a 13/12/2018, resultando no Relatório de nº 145730, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,00
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,50
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,18
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

**III. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.	X		

<i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2000.</i>			
2. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. <i>Justificativa: Na relação de docentes do relatório da Comissão de Avaliação consta que a IES possui um total de 89 docentes, destes 27 docentes (30%) estão contratados em tempo integral.</i>	x		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. <i>Justificativa: Segundo a Comissão, ao analisar as pastas funcionais dos docentes, foi verificado que aproximadamente 64% do corpo docente é constituído por mestres e doutores.</i>	X		
Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior <i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i>	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. <i>Justificativa: A Instituição oferta 35 (trinta e cinco) cursos, destes 22 (vinte e dois) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.</i>	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário <i>Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2018 – 2022) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: “Conforme PDI 2018-2022, os projetos de extensão da IES estabelecem ações acadêmico-administrativas e estão de acordo com as políticas estabelecidas no mesmo documento e verificadas in loco. A política de extensão tem o foco na melhoria das condições sociais da comunidade externa e divulga suas atividades no meio acadêmico. (...)”</i>	X		
Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido: “(...)Através de entrevista com a equipe dirigente e os docentes, pôde-se verificar a existência de programa de iniciação científica para divulgação de trabalhos realizados pela comunidade acadêmica, para tanto, este programa é mantido com bolsas oferecidas pela própria IES. Ainda evidenciou a existência de um projeto de criação de software de comunicação interna, que inclusive foi criado via grupo de pesquisa da instituição, o qua pode ser considerado como um recurso inovador.”</i>	X		
Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. <i>Justificativa: Segundo informação da Comissão: “Segundo consta no PDI, existe um Plano de Carreira Docente e um Plano de Carreira de Técnicos-administrativos. Na visita in loco ficou constado que os planos foram protocolados, através do Ofício nº 007/2017 e 006/2017, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).”</i>	X		
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de</i>	X		

<p><i>acervo</i></p> <p><i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 4 (quatro). “A Biblioteca da IES possui regulamento próprio, denominado “Regulamento da Biblioteca” e conta com um espaço para o acervo bibliográfico físico, possui 03 salas de estudos coletivo e 06 salas de estudo individual e mesas de estudos em grupo, com cadeiras e espaço para guarda de materiais. Conta ainda com 16 computadores para consulta ao acervo e para acesso à Internet. A IES apresentou o regulamento da biblioteca que norteia a atuação deste setor. O acervo físico conta com 41.218 exemplares de livros e títulos de periódicos. Também foi possível verificar que possui acessibilidade (piso tátil, rampa de acesso, placas de identificação em braille, mesas adaptadas para cadeirantes) e condição para atendimento especializado por meio do software DOSVOX, teclado em braille e fone de ouvido. O sistema de gestão de acervo utilizado é o Pergamum, que permite a realização de consulta, reserva, empréstimo e devolução dos exemplares físicos, além de disponibilizar uma série de relatórios gerenciais. Entretanto, não foi identificado recursos comprovadamente inovadores.”</i></p>			
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo</i></p> <p><i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição nos últimos cinco anos.</i></p>	X		

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, a maioria dos indicadores alcançaram conceitos acima de 4.0, obtendo conceito institucional “5”, indicando excelente qualidade nas condições de funcionamento das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira – FVR.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2000, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2017).*

*O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado ótimo, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 35 (trinta e cinco) cursos de graduação, na modalidade presencial e à distância (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 35 (trinta e cinco) cursos ofertados pela Instituição 22 (vinte e dois) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pelo exposto, pode-se concluir que as Faculdades Integradas do Vale do Ribeira – FVR não somente vêm evoluindo na criação de novos cursos, mas também têm conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 3. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema*

*Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR, por transformação das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **IV – CONCLUSÃO DA SERES**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR, por transformação das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira – FVR com sede na Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, Jardim das Palmeiras, no município de Registro, estado de São Paulo, mantida pela UNISEPE - União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **2. Considerações do Relator**

O quadro de conceitos abaixo mostra que a IES apresenta uma boa condição de oferta e tem Conceito Institucional (CI) 5 (cinco):

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,00
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,50
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,18
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Verifico também que a SERES realizou um detalhado estudo a respeito dos requisitos necessários para uma faculdade ser convertida em centro universitário. A instituição atende todos.

Sendo assim, encaminho meu voto favorável ao pleito da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FIVR.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ribeira (UNIVR), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), com sede na Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, bairro Jardim das Palmeiras, no município de Registro, no estado de São Paulo, mantido pela Unisepe União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017 quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator



### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente